



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI 605/2016

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no Anexo II da Lei 560/2014, para aumento de cargos para Professor de Educação Especial 20 horas semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para melhor estruturação e reorganização no quadro de pessoal na área de educação municipal e melhor suporte Pedagógico/Educacional nas Escolas Municipal de Barra do Jacaré, fica alterado o Anexo II da Lei 560/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

ATUAL

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Professor	37	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	01	20 horas semanais
Professor de Artes	02	20 horas semanais

NOVO

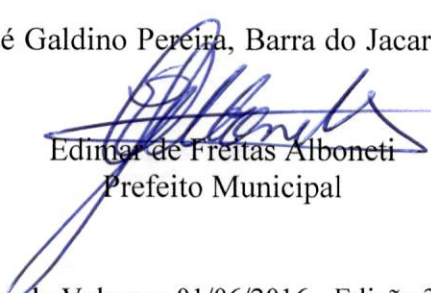
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Professor	37	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	02	20 horas semanais
Professor de Artes	02	20 horas semanais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 31 de maio de 2016.


Edinger de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 01/06/2016 - Edição 3124-Pag. Atas&Editais A-7

Site: issuu/tribunadovale/docs/pdf3124